



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/01/2021 | Edição: 5 | Seção: 3 | Página: 94 Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

## **EDITAL Nº 2/2021**

PROGRAMA FAMÍLIA E POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL PROCESSO № 23038.016336/2020-14

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 e nos termos do Processo 23038.016336/2020-14, torna público o Edital Família e Políticas Públicas no Brasil, no âmbito do Termo de Cooperação estabelecido entra a CAPES e a Secretaria Nacional da Família do Ministério da mulher, da Família e dos Direitos Humanos (SNF/MMFDH), o qual passa a convocar docentes e pesquisadores vinculados a Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu a apresentarem propostas, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas a seguir.

- 1. DO OBJETIVO GERAL
- 1.1. Apoiar projetos de pesquisa e a formação de recursos humanos altamente qualificados, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, voltados à investigação científica relacionada à família e Políticas Públicas nas suas diversas vertentes temáticas selecionadas para este edital.
  - 2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS
- 2.1. Apoiar, com recursos de custeio e com bolsas de formação de recursos humanos, projetos de pesquisas a serem desenvolvidos no âmbito dos programas de pósgraduação stricto sensu, que possam contribuir efetivamente para a investigação científica relacionada à família e às políticas públicas nas áreas temáticas descritas no item 4.
- 2.2. Promover a produção e sistematização de dados nas diversas áreas temáticas do edital.
- 2.3. Promover, nas áreas contempladas neste edital, o desenvolvimento de projetos e processos que potencializem a transferência de conhecimento da academia para a sociedade.
- 2.4. Induzir o fortalecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu no país a partir do desenvolvimento de pesquisas científicas nas áreas temáticas contempladas.
  - 3. DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA
- 3.1. A Coordenação do Programa Família e Políticas Públicas no Brasil compete à Diretoria de Programas e Bolsas no País DPB/CAPES, assessorada pela SNF/MMDH, que



responderá mediante a apresentação de subsídios para as decisões referentes às ações a serem implementadas e aos eventuais ajustes do Programa.

- 4. DAS ÁREAS TEMÁTICAS CONTEMPLADAS
- 4.1. Políticas Familiares: visa compreender e analisar o investimento em políticas familiares no Brasil.

Para os propósitos deste Edital devem ser consideradas as "políticas familiares" em sentido estrito, ou seja: políticas públicas desenhadas e executadas com o objetivo de sustentar as relações e os vínculos familiares, fortalecendo as famílias e tornando-as mais capazes de agir com autonomia e responsabilidade diante das próprias circunstâncias de vida.

Nesse sentido, em suas especificidades, as políticas familiares em sentido estrito distinguem-se de outras políticas públicas que elegem a família como parceira e/ou público-alvo de seus projetos, como políticas educacionais, de saúde, de combate à pobreza ou de erradicação de violência, entre outras. Com relação ao recorte geográfico, exige-se que sejam observadas as três esferas de governo no Brasil (união, estados e municípios), realizando um levantamento nacional das unidades da federação que têm políticas familiares e analisando uma amostra de estados e municípios em pelo menos três macrorregiões. Os projetos devem envolver, obrigatoriamente, o eixo I e pelo menos mais um dos outros dois eixos dispostos a seguir:

- I. Análise de planejamento e de gestão das políticas familiares no Brasil;
- II. Análise da relação entre o investimento financeiro em políticas familiares e os resultados alcançados;
- III. Análise comparativa dos investimentos e resultados das políticas familiares em outros países.
- 4.2. Dinâmica Demográfica e Família: visa compreender e analisar a estrutura demográfica familiar no Brasil. Com relação ao recorte geográfico, exige-se que os projetos tenham abrangência nacional e no caso das regiões vulneráveis, amostra de pelo menos 1 estado de cada macrorregião brasileira. Os projetos devem envolver, obrigatoriamente, o eixo I e pelo menos mais um dos outros dois eixos dispostos a seguir:
  - I. Análise do perfil demográfico e da composição da família no Brasil;
- II. Analise dos dados atualizados sobre a dinâmica demográfica no Brasil, considerando as alterações da estrutura familiar por região, classe social e outras categorias relevantes;
  - III. Mapeamento das condições familiares em regiões vulneráveis no Brasil.
- 4.3. Equilíbrio Trabalho-Família: visa discutir as diferentes medidas para conciliar trabalho e família, bem como analisar a efetividade dessas. Com relação ao recorte geográfico, exige-se que os projetos tenham abrangência Nacional com amostra de 1 estado em pelo menos 3 macrorregiões brasileiras. Os projetos devem envolver, obrigatoriamente, o eixo I e pelo menos mais um dos outros três eixos dispostos a seguir:
- I. Análise de medidas para o equilíbrio trabalho-família implementadas como políticas públicas no Brasil;
- II. Análise comparativa das medidas para o equilíbrio trabalho-família implementadas em outros países;
  - III. Consequências da COVID-19 para o equilíbrio trabalho-família;

E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br



- IV. Propostas de programa experimental para o equilíbrio trabalho-família e uma metodologia para mensurar resultados.
- 4.4. Tecnologia e Relações Familiares: visa identificar perfis de consumo de tecnologia de informação e comunicação nas famílias brasileiras e seus impactos nas relações familiares. Com relação ao recorte geográfico, exige-se que os projetos tenham abrangência Nacional com amostra de pelo menos 1 estado por macrorregião brasileira. Os projetos devem envolver, obrigatoriamente, o eixo I e pelo menos mais um dos outros três eixos dispostos a seguir:
- I. Mapeamento quantitativo do uso de internet, jogos eletrônicos, tablets e smartphones no Brasil;
- II. Identificação da percepção das famílias acerca do uso dessa tecnologia abordando questões como dependência e impactos (positivos e negativos) nas relações familiares;
- III. Avaliação da exposição das famílias a crimes e abusos nos meios digitais, especialmente, crianças e adolescentes;
- IV. Mapeamento das intervenções ativas de pais e responsáveis no sentido de moderar o uso da tecnologia a partir dos impactos nas relações familiares e de evitar a exposição indevida na rede.
- 4.5. Saúde Mental nas Relações Familiares: visa identificar o perfil de famílias que possuem membros em sofrimento emocional relacionados à automutilação e ao suicídio. Adicionalmente, analisar as possíveis inter-relações entre a ocorrência da automutilação e suicídio, como decorrência de violência intrafamiliar, abuso sexual, abandono, vínculos familiares frágeis, dentre outros, e avaliar os fatores de risco e de proteção dos membros no âmbito da família. Com relação ao recorte geográfico, exige-se que os projetos tenham abrangência Nacional com amostra do estado de maior densidade demográfica de cada macrorregião. Os projetos devem envolver, obrigatoriamente, o eixo I e pelo menos mais um dos outros quatro eixos dispostos a seguir:
- I. Mapeamento quantitativo do número de famílias em que existe a ocorrência de automutilação e suicídio;
- II. Verificação de eventuais inter-relações entre a ocorrência de práticas de automutilação e suicídio e o perfil familiar;
- III. Estudo de potenciais relações da ocorrência de práticas de automutilação e suicídio com outros aspectos demográficos, tais como: composição da família, quantidade de membros da unidade familiar, renda familiar, distribuição no território (regional, rural/urbano) e identificação do(s) responsável(is) pela formação dos filhos;
- IV. Identificação e análise das possíveis motivações que levam à prática da automutilação e do suicídio;
- V. Mapeamento dos fatores de risco e de prevenção que levam à diminuição ou ao aumento da prática de automutilação e suicídio, bem como os impactos nas relações familiares.
- 4.6. Projeção Econômica das Famílias: visa selecionar projetos que propõem identificar e analisar os diferentes tipos de benefícios econômicos direcionados às famílias (a exemplo de transferências de renda, incentivos tributários, pagamento de auxílios e apoios, benefícios ligados ao número de filhos etc) no âmbito Internacional, bem como, avaliar a



viabilidade desses benefícios no Brasil. Com relação ao recorte geográfico, exige-se que os projetos tenham abrangência internacional com amostra de pelo menos 5 países, abrangendo países em níveis diferentes de desenvolvimento econômico e social, de pelo menos 3 continentes. Os projetos devem envolver, obrigatoriamente, o eixo I e pelo menos mais um dos outros três eixos dispostos a seguir:

- I. Mapeamento e análise dos diferentes tipos de benefícios econômicos direcionados às famílias no âmbito internacional;
- II. Apresentação dos impactos socioeconômicos e demográficos desses benefícios nos países pesquisados;
- III. Correlação dos impactos de acordo com os diferentes níveis de desenvolvimento dos países pesquisados;
- IV. Análise das possibilidades de aplicação, no Brasil, dos benefícios econômicos encontrados internacionalmente, bem como, mensurar os possíveis impactos orçamentários.
  - 5. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS		
Início das inscrições	15 de janeiro de 2021		
Data limite para submissão dos projetos	15 de março de 2021		
Resultado da análise técnica	a partir de 25º março de 2021		
Prazo para envio de recurso referente ao resultado da análise técnica	05 (cinco) dias corridos após o recebimento da comunicação do indeferimento da análise técnica		
Divulgação do Resultado preliminar no DOU	a partir de 14º maio de 2021		
Prazo para envio de recurso referente ao resultado preliminar	05 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado preliminar no DOU		
Divulgação do resultado final no DOU	a partir de 15 de junho de 2021		
Início da implementação dos projetos	a partir de julho de 2021		

- 6. DA SUBMISSÃO DOS PROJETOS
- 6.1. Os projetos deverão ser submetidos à CAPES até as 17h, horário de Brasília, do dia 15 de março de 2021.
  - 6.2. O proponente deverá atender aos seguintes requisitos:
- I ser docente vinculado a um programa de pós-graduação stricto sensu recomendado pela CAPES.
  - II ter Curriculum Vitae cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes.
- III encaminhar projeto cuja temática esteja relacionada ao objetivo do Edital e voltado a uma área temática elencada no item 4.
- 6.3. Os projetos deverão ser submetidos exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em formulário específico, disponível no endereço: https://inscricao.capes.gov.br/individual, conforme cronograma estabelecido no item 5.



- 6.4. Não serão aceitos projetos submetidos por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 5.
- 6.5. O projeto deverá conter obrigatoriamente os documentos listados abaixo em formato PDF e anexados ao Formulário Online:
- I termo de anuência do dirigente máximo da Instituição de Ensino Superior, ou de quem detenha delegação de competência da instituição executora, devidamente assinado e identificado (será aceita correspondência com assinatura digitalizada do dirigente máximo da instituição);
- II planilha detalhada com a previsão de gastos dos recursos financeiros solicitados à CAPES; e
  - III cronograma de execução das atividades previstas no projeto.
- 6.6. Caso seja necessário utilizar outros documentos, figuras, gráficos etc., para esclarecer a argumentação do projeto, esses poderão ser salvos em formato PDF e anexados ao Formulário Online como "Outros Documentos", limitando-se a 5,0 MB (cinco megabytes) por arquivo.
- 6.7. Cada projeto deverá ser inscrito indicando uma das áreas temáticas elencadas no item 4. Não será permitida a alteração de área temática, após a finalização do projeto.
- 6.8. Será aceito um único projeto por programa de pós-graduação e por proponente.
- 6.9. Na planilha de previsão de gastos, deverá ser incluída a destinação de recursos de diárias e passagens para a participação do coordenador do projeto nos três seminários de acompanhamento que devem ocorrer em Brasília/DF.
- 6.10. Após a finalização do cadastramento do projeto, o proponente receberá uma mensagem no e-mail cadastrado informando o número de inscrição do projeto.
- 6.11. A mensagem eletrônica servirá como comprovante da inscrição no presente processo seletivo.
- 6.12. O proponente é responsável por todas as informações incluídas no cadastro do projeto.
- 6.13. Caso seja necessária a alteração do projeto após a finalização do procedimento de inscrição, o proponente deverá cancelar a inscrição e reiniciar todo o processo, respeitando o prazo de encerramento das inscrições.
- 6.14. Na hipótese do item 6.13, caso não haja o cancelamento da inscrição anterior, será considerada a primeira inscrição finalizada.
  - 7. DA ANÁLISE DO PROJETO
- 7.1. A seleção dos projetos submetidos à CAPES será realizada de acordo com as seguintes etapas:
  - a) Análise Técnica (eliminatória);
  - b) Análise de Mérito (eliminatória);
  - c) Análise de Prioridade (classificatória/eliminatória).
  - 8. DA ANÁLISE TÉCNICA
- 8.1. A etapa da Análise Técnica, sob responsabilidade da DPB/CAPES, consiste na avaliação de toda documentação juntada ao sistema, de forma a verificar se o proponente e



o projeto atendem às regras deste edital, devendo ser observados os seguintes parâmetros, conforme item 6.2:

- a) elegibilidade do proponente;
- b) adequação da documentação encaminhada;
- c) solicitação de bolsas de formação de recursos humanos, segundo as modalidades previstas no item 13.4.
- 8.2. Os projetos deferidos na Análise Técnica seguirão para a etapa de Análise de Mérito, item 9 deste Edital.
- 8.3. Os projetos indeferidos na Análise Técnica poderão apresentar recurso, conforme o cronograma estabelecido no item 5, e seguindo a orientação do item 11.3.
- 8.4. É vedada a alteração ou complementação da documentação no momento da apresentação do recurso.
  - 9. DA ANÁLISE DE MÉRITO
- 9.1. A etapa da Análise de Mérito, sob supervisão da DPB/CAPES, consiste na verificação do mérito acadêmico-científico do projeto e será realizada por consultores ad hoc.
- 9.1.1. Para fins deste edital, consultor ad hoc é um membro da comunidade acadêmica, com reconhecido conhecimento em sua área e indicado pela DPB/CAPES. Conforme disposto no art. 2º da Portaria CAPES n° 119/2019, será mantido o sigilo da identidade dos consultores ad hoc.
- 9.2. Na etapa de análise de mérito serão considerados os critérios abaixo que receberão pontuação conforme assinalado em cada item:

Item	Critério	Nota	Peso
1	Relevância e aderência do projeto de pesquisa aos objetivos e a aos eixos estabelecidos para cada área temática do edital		
2	Atendimento ao recorte geográfico estabelecido para cada área temática do edital	0 a 10,00	2
3	Qualidade da metodologia adotada pelo projeto e sua viabilidade para obtenção dos resultados	0 a 10,00	2
4	Impacto na formação de recursos humanos nas áreas temáticas do edital	0 a 10,00	1
5	Produtividade da equipe de pesquisadores responsáveis pelo projeto	0 a 10,00	1
6	Experiência da equipe na temática específica do projeto proposto	0 a 10,00	1
7	Adequação e consistência do orçamento apresentado	0 a 10,00	1

9.3. Cada projeto receberá nota total que poderá variar de 0,00 a 100,00, resultado da soma das notas de todos os critérios elencados no item 9.2, multiplicadas pelos seus respectivos pesos.



- 9.4. Os projetos que obtiverem nota menor que 6,00 em quaisquer dos critérios 1, 2 ou 3 descritos no item 9.2 serão considerados não recomendados.
- 9.5. Os projetos que obtiverem nota total menor que 70,00 serão considerados não recomendados.
- 9.6. Serão considerados recomendados na Análise de Mérito e seguirão para a etapa de Análise de Priorização os projetos que obtiverem nota total maior ou igual que 70,00 e que não forem enquadrados na regra imposta pelo item 9.4.
  - 10. DA ANÁLISE DE PRIORIZAÇÃO
- 10.1. Esta etapa, sob a responsabilidade da DPB/CAPES, consiste no ranqueamento dos projetos aprovados na Análise de Mérito por cada área Área Temática.
- 10.1.1. Este ranqueamento leva em consideração a nota final descrita no item 9.3, assim como a condição descrita no item 9.4.
- 10.2. Em caso de empate no que se refere a nota da análise de mérito, serão considerados os parâmetros dos itens 10.2.1 e 10.2.2 para determinação do desempate.
- 10.2.1. Como primeiro fator de desempate, fica estabelecido que o projeto que abordar o maior número de eixos, da área temática de inscrição do projeto, será considerado prioritário.
- 10.2.2. Permanecendo o empate, será considerada a nota dos critérios 1, 2 e 3, do item 9.2, respectivamente, e a nota do Programa de Pós-Graduação do proponente.
- 10.3. A etapa decisória será concluída com o ranqueamento dos projetos aprovados, por área temática, e será submetida à homologação do(a) Diretor(a) de Programas e Bolsas no País.
  - 11. DO RESULTADO PRELIMINAR
- 11.1. A CAPES divulgará o resultado preliminar do edital no Diário Oficial da União DOU e disponibilizará a relação dos projetos classificados no endereço https://www.gov.br/capes/pt-br, conforme cronograma previsto no item 5 deste edital.
- 11.2. Os proponentes poderão encaminhar recurso no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação do resultado preliminar no DOU.
- 11.3. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link https://inscricao.capes.gov.br/individual.
- 11.4. Caso o recurso referente ao resultado preliminar seja acatado ocasionando alteração das pontuações dispostas no item 9.3, a classificação final dos projetos poderá ser alterado.
  - 12. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
- 12.1. A lista dos projetos classificados será submetida à apreciação da Presidência da CAPES para homologação.
- 12.2. O resultado final do edital será publicado no DOU, conforme cronograma previsto no item 5 desta chamada.
- 12.3. Para garantir a segurança dos processos, informações oficiais e resultados serão divulgados exclusivamente por meio eletrônico e não serão transmitidos por telefone.
  - 13. DO ORÇAMENTO
- 13.1. Os projetos aprovados serão apoiados com recursos no valor global estimado de R\$ 2.416.800,00 (dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil e oitocentos reais), sendo R\$ 1.358.400,00 (um milhão trezentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)



oriundos da SNF/MMFDH e R\$ 1.058.400,00 (um milhão, cinquenta e oito mil e quatrocentos reais) oriundos da CAPES.

- 13.2. Os recursos serão divididos da seguinte maneira:
- I até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para recursos de custeio, sendo destinado o valor de até R\$50.000,00 em recursos de custeio a cada um dos projetos aprovados;
- II até R\$ 2.116.800,00 (dois milhões, cento e dezesseis mil e oitocentos reais) para a concessão de bolsas de estudo no país.
- 13.3. Serão aprovados até 6 (seis) projetos, sendo 01 (um) projeto por área temática disposta no item 4.
- 13.3.1. Caso alguma área temática não seja contemplada com projeto aprovado, os recursos destinados a ela poderão ser realocados em outra área temática, considerando o critério da segunda maior nota, conforme o item 9.3, entre as áreas temáticas, e, quando for o caso, os termos de desempate dispostos no item 10.2.
- 13.4. Os projetos aprovados obedecerão às seguintes modalidades de bolsas, com as respectivas durações e quantidades:

Área Temática	Modalidade	Duração	Quantidade de bolsas por projeto
Políticas Familiares	Pós- Doutorado	12 meses	até 04
	Mestrado	24 meses	até 06
Dinâmica Demográfica e Família	Pós- Doutorado	12 meses	até 04
	Mestrado	24 meses	até 04
Equilíbrio Trabalho-Família	Pós- Doutorado	12 meses	até 04
	Mestrado	24 meses	até 04
Tecnologia e Relações Familiares	Pós- Doutorado	12 meses	até 04
	Mestrado	24 meses	até 04
Saúde Mental e Relações Familiares	Pós- Doutorado	12 meses	até 04
	Mestrado	24 meses	até 04



Projeção Econômica das Famílias	Pós- Doutorado	12 meses	até 04
	Mestrado	24 meses	até 04

- 13.5. As bolsas de pós-doutorado deverão ser implementadas a partir do início do projeto obedecida a duração de 12 (doze) meses por cota, sendo escalonadas em cotas de 02 (duas) bolsas por ano ao longo da execução do projeto.
- 13.6. As bolsas de mestrado deverão ser implantadas em sua totalidade a partir do início do projeto.
- 13.7. Os recursos de custeio por projeto serão liberados em parcela única em 2021, quando da sua implementação.
- 13.8. Os recursos de custeio serão repassados ao coordenador do projeto (proponente) mediante Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE), conforme disposições contidas na Portaria CAPES n° 059/2013.
- 13.9. Identificada a conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos adicionais por parte desta Fundação durante a vigência deste Programa, poderá ser autorizado o repasse de recursos aos projetos aprovados e não priorizados para financiamento, mantido o limite estabelecido por projeto. Ademais, poderá ser autorizada a suplementação de recursos financeiros à ação ou aos projetos já firmados por parte de instituições públicas ou privadas, a fim de otimizar os resultados pretendidos.
  - 14. DA CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS
- 14.1. A concessão dos recursos financeiros dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa AUXPE (Anexo III) do proponente e com anuência do representante legal da instituição, respeitadas as normas previstas na Portaria CAPES nº 59/2013.
- 14.2. O envio do AUXPE, devidamente preenchido e assinado, é condicionante para a solicitação de pagamento do valor aprovado. O prazo para envio do AUXPE é de até 60 dias após a notificação de aprovação final do projeto, conforme instruções a serem enviadas aos beneficiários.
- 14.3. O repasse dos recursos financeiros será realizado por meio do Cartão Pesquisador.
- 14.4. A existência de alguma inadimplência do proponente com a CAPES ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para o repasse do recurso financeiro.
  - 15. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
- 15.1. A utilização dos recursos financeiros deverá ocorrer no período de vigência do auxílio, cuja duração será de 30 (trinta) meses, constante no extrato de concessão publicado no DOU.
  - 15.2. São consideradas despesas de custeio, como por exemplo:
  - a) Material de consumo e Serviços de terceiros (pessoa física e jurídica):
- Serviços de terceiros pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;



- Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
  - b) Passagens nacionais e diárias (limitados a 20% dos recursos de custeio):
  - Participação em eventos;
  - Missões relacionadas ao desenvolvimento do projeto;
- Participação em bancas de dissertações e teses, exclusivamente relacionadas ao projeto aprovado.
  - 15.3. É vedado o financiamento de atividades sociais ou turísticas.
- 15.4. Os gastos devem ser efetuados conforme a legislação vigente aplicável ao instrumento AUXPE, observando o estabelecido no Anexo I da Portaria CAPES nº 59/2013.
- 15.5. Todo e qualquer material produzido no âmbito dos projetos apoiados deverá incluir as logomarcas da CAPES e da SNF/MMFDH, conforme Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018.
  - 16. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS
- 16.1. Serão financiadas cotas de bolsas de mestrado e pós-doutorado, conforme a duração e a distribuição dispostas no item 13.4.
- 16.2. A concessão de bolsa na modalidade pós-doutorado, com vigência máxima de 12 (doze) meses, improrrogáveis, deverá observar o normativo da CAPES que regula a modalidade (Portaria CAPES nº 86/2013).
- 16.3. A concessão de bolsa na modalidade mestrado, com vigência de 24 meses, improrrogáveis, deverá observar o normativo da CAPES que regulamenta a modalidade (Portaria CAPES nº 76/2010).
- 16.4. As bolsas deverão se indicadas no Sistema de Concessão de Bolsas e Auxílios (SCBA), pelo coordenador do projeto. Para implementação deverão ser respeitadas as condições estabelecidas nos itens 13.4, 13.5 e 13.6.
  - 17. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS
- 17.1. O acompanhamento dos projetos se dará por intermédio da análise de Relatório Anual de Acompanhamento do Projeto, juntamente com o extrato bancário, a ser enviado anualmente à CAPES, com a descrição das principais ações desenvolvidas e em andamento a partir da implementação do projeto, bem como a descrição do estágio de consecução das metas estabelecidas, por meio do Sistema de Informatizado de Prestação de Contas SIPREC.
- 17.2. Serão realizados três Seminários de Acompanhamento e Avaliação, que deverão estar no cronograma das atividades previstas no projeto:
- I o primeiro seminário, denominado "Marco Zero", ocorrerá no momento da implementação dos projetos;
  - II o segundo seminário, após o primeiro ano de execução das atividades; e
- III o terceiro seminário, após o segundo e último ano, para a apresentação dos resultados finais.
- 17.3. O coordenador do projeto deverá realizar a apresentação dos resultados parciais do projeto nos seminários. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o coordenador deverá justificar o motivo da ausência e indicar um membro da equipe para realizar a apresentação.
  - 18. PRESTAÇÃO DE CONTAS



- 18.1. É obrigatória a prestação de contas das despesas realizadas, observadas as normas que disciplinam a utilização do AUXPE, em especial, o disposto no Manual de Prestação de Contas on-line do Sistema Informatizado de Prestação de Contas SIPREC da CAPES (Anexo II da Portaria CAPES nº 59/2013).
- 18.2. Todos os documentos, manuais e orientações acerca da prestação de contas encontram-se no site da CAPES.
- 18.3. A prestação de contas final deverá ser realizada no SIPREC em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do auxílio.
- 18.4. Para informações referentes à prestação de contas, entrar em contato com a Coordenação de Prestação de Contas CPC, por meio do e-mail: cpc@capes.gov.br.
  - 19. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 19.1. O presente edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 19.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão decididos pela DPB.
- 19.3. A CAPES reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.
- 19.4. Para orientações ou informações adicionais sobre este Edital, contatar a equipe pelo e-mail: familiaepoliticaspublicas@capes.gov.br.
- 19.5. O resultado final da seleção será divulgado no sítio eletrônico dessa Fundação (www.gov.br/capes/pt-br) e publicado no Diário Oficial da União.
- 19.6. Fica estabelecido o foro federal da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente Edital.
- 19.7. Toda comunicação com a equipe técnica, após aprovados os projetos deve ser feita por meio do Linha direta.

## **BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO**